



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMINIO HIPÓLITO

LEI Nº 257/2003
De 09 de abril de 2003.

“Estabelece normas de velocidade par os veículos da saúde e educação do Município de Campo Novo de Rondônia, e dá outras providências”.

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica expressamente proibido os veículos de transporte escolar ultrapassar uma velocidade máxima de 50 Km por hora, quando estiver transportando alunos e professores.

Art. 2º - Fica expressamente proibido a Unidade Móvel de saúde a ultrapassar a velocidade máxima de 30 Km por hora, nas estradas do Município de Campo Novo.

Art. 3º - Os veículos terão que utilizar placa no pára-brisa com os seguintes dizeres: **(velocidade máxima 50 Km ou 30 km)**.

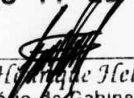
Art. 4º - Os condutores que não cumprirem o que diz esta lei, pagarão aos cofres municipais o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu respectivo vencimento.

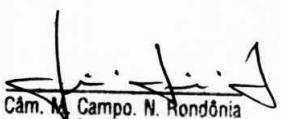
Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará através de portaria três membros com poderes iguais para acompanhar o que diz esta lei, e aplicar sanções com aval do Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Mural de Editais no Plenário da Câmara, 09 de abril de 2003.

Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 09 10 24 12003
Conforme o artigo 77 da Lei
Orgânica.


Cleomar Hellmann de Helmann
Secretário de Gabinete
Port N 002/2001 - GAB/PMCNR


Câm. M. Campo. N. Rondônia
Ademir Borher
Presidente

Autor do Projeto: Vereador Geraldo Braga da Silva